

*EmP 346/2016.*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do PLP 257 altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, e nela insere o art. 3º-A para determinar que o Plano Plurianual deverá fixar, para o seu período de vigência de 4 anos, limite total anual do gasto público primário expresso como percentual do PIB no caso da União ou da despesa primária no caso dos Estados, DF e Municípios.

Há aqui um desvirtuamento do PPA, que deixa de ser instrumento para o planejamento do desenvolvimento e dos projetos estruturantes para o País, para ser uma formula a mais de limitação de gastos, em especial os gastos com pessoal, a partir de critérios de difícil aferição, e comprometendo o funcionamento dos entes federados.

O PIB, como meio para fixar limites de gastos, não se revela nem confiável, nem apropriado, tanto mais quanto do descumprimento desse limite, decorrerão consequências drásticas para os entes da Federação.

Assim, até que a lei específica de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição permita uma discussão mais apropriada desse tema, propomos a supressão do art. 3º-A na forma proposta.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

*[Handwritten signatures/initials]*



DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

PI

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL

Dep. Pauderney Avelino

Líder do DEM